

Artigo 2.º — Fica, igualmente, aprovado o contrato celebrado, em 26 de abril de 1971, entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, da Universidade de São Paulo — IPT, e a Mitsui e Co., (U.S.A.), Inc., com sede em Nova York, para financiamento de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), correspondente ao sinal de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único — O prazo de resgate do financiamento é de 1 (um) ano, contado a partir da data do último embarque, isto é, 15 (quinze) meses após a data da efetivação do contrato, em parcelas semestrais, a juros de 7% (sete por cento) ao ano.

Artigo 3.º — Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, a partir do exercício de 1973, os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes dos contratos de que trata a presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Orlando Marques de Paiva, Vice-Reitor em Exercício na Reitoria da Universidade de São Paulo.

LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

Oficializa o "Torneio Popular da Pesca", realizado anualmente em Jundiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É oficializado o "Torneio Popular da Pesca", que se realiza anualmente, no último domingo do mês de abril, em Jundiaí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1971, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de "Prof. Luís Pires Barbosa" ao Colégio Técnico Agrícola Estadual de Cândido Mota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Luís Pires Barbosa" o Colégio Técnico Agrícola Estadual de Cândido Mota.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1971, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de "Brigadeiro José Vicente de Faria Lima" ao Aeroporto Estadual de Tupã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Brigadeiro José Vicente de Faria Lima" o Aeroporto Estadual de Tupã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Fernando Pereira Barretto, respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1971, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à União, imóvel situado nesta Capital e a dar anuência na alteração parcial da destinação do imóvel a que se refere o Decreto-lei n.º 13.291, de 31 de março de 1943

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à União, imóvel situado nesta Capital, destinado a instalações necessárias ao II Exército, caracterizado no desenho n.º 2151, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Terreno de forma irregular, localizado à Rua Manoel da Nóbrega, começando no ponto N, situado no alinhamento da Rua Manoel da Nóbrega; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua com o rumo NE 59.º21', na distância de 9,58m (nove metros e cinquenta e oito centímetros), até o ponto O; daí, segue em reta com o rumo NE 63.º34', na distância de 78,65m (setenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto P; daí, segue em linha reta com o rumo NE 56.º28' na distância de 21,78m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros) até o ponto A; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo SE 28.º23' na distância de 265,83m (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e três centímetros), até o ponto B; daí, deflete à esquerda e segue em reta com o rumo NE 75.º02' na distância de 115,53m (cento e quinze metros e cinquenta e três centímetros), até o ponto C no alinhamento da rua Tutova; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Tutova com o rumo SW 20.º03' na distância de 174,80m (cento e setenta e quatro metros e oitenta centímetros), até o ponto D (PC); daí, deflete à direita e segue em curva por 73m (setenta e três metros), até o ponto E (PT); daí, segue em linha reta com o rumo SW 71.º19' na distância de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros), até o ponto F; daí, segue em linha reta por 17,77m (dezesete metros e setenta e sete centímetros), até o ponto G; no alinhamento da Rua Abílio Soares; daí, deflete à direita e segue com o rumo SE 26.º58' na distância de 426,83m (quatrocentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros), até o ponto N', ponto de partida, totalizando a área de 55.823,619m² (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e seiscentos e dezenove centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a apuir a alienação, por doação, que a Prefeitura Municipal da Capital fará à União do imóvel a que se refere a Lei Municipal n.º 7.417, de 30 de dezembro de 1969, navido em maior área pelo Município, nos termos da alínea c), do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 13.291, de 31 de março de 1943, para o fim de ser alterada, parcialmente, a destinação prevista no inciso III, do artigo 2.º, desse mesmo decreto-lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1971, Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.803, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao Decreto n. 51.319, de 27-1-69 e toma outras providências

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 3.º do Decreto 51.319, de 27 de janeiro de 1969, com redação dada pelo artigo 1.º do Decreto 52.566, de 26-11-70, passa a ter a seguinte redação:

"III — Coordenar as atividades do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo."

Artigo 2.º — A Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, criada pelo Decreto-lei 243, de 20-5-70, fica subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Parágrafo único — Os estabelecimentos de ensino tecnológico superior de curta duração que venham a ser criados e vinculados à Secretaria da Educação, ficarão subordinados ao Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1971, Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a permissão para consignação em folha de pagamento de servidores estaduais, sócios da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - UNSP

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — É permitido aos servidores e inativos do Estado, sócios da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil — UNSP, ter consignados, em folha de pagamento, os compromissos assumidos com a referida entidade.

Parágrafo único — A consignação dos descontos obedecerá às normas vigentes relativas ao assunto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1971, Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de uma área situada no município de Registro, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, destinada à instalação do Escritório Regional de Registro, da Divisão de Atividades Gerais

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reorganizada pelo Decreto n.º 52.638, de 3 de fevereiro de 1971, por via amigável ou judicial, uma área de terra, abaixo descrita e caracterizada, inclusive os edifícios nela existentes, cuja propriedade é atribuída a Fernando Hargesheimer, destinada à instalação do Escritório Regional de Registro, da Divisão de Atividades Gerais.

Artigo 2.º — A área, de que trata o artigo 1.º, encontra-se localizada no perímetro urbano do município de Registro, n.º 412, antigo 84, da Rua Felix Aby Azar, antiga estrada de Ponta Grossa, à margem direita do Rio Ribeira de Iguape, apresentando a seguinte descrição perimétrica: 77,08 m de frente, para a citada rua Felix Aby Azar; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,22 m, confrontando com Toitiro Ikeda, ou quem de direito; do lado esquerdo, mede 32,00 m, confrontando com terreno desapropriado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, atual Rodovia Federal BR-230 (São Paulo-Curitiba); e, finalmente, nos fundos, mede 57,60 m, confrontando com terreno com-promissado a Ubirajara Almeida Senna e outros, encerrando uma área total de 2.237,49 m².

As edificações no terreno, constam de um pavilhão isolado com a área total de 519,29 m² e dois pavilhões geminados com área construída. O primeiro pavilhão isolado tem as seguintes características construtivas:

Estrutura — Funções e colunas externas em concreto armado com cintoamento inferior e superior;

Alvenaria — De tijolos de barro comum;

Revestimento — Argamassa de cal e areia em duas camadas (grossa e fina), os sanitários são revestidos com azulejos brancos; a fachada, até a altura das janelas, estão revestidas em litocerâmica;

Cobertura — Telhas de fibro-cimento sobre estrutura de madeira;

Pisos — De ladrilhos;

Caixilho — De ferro, sendo que as internas basculantes e as externas de correr, com porta externa isolada de abrir;

Instalação elétrica — Alimentação elétrica trifásica, com medidor;

Instalação hidráulica — Uma alimentação para os pavilhões, com 4 caixas d'água espalhadas, totalizando 2.500 litros;

Pintura — Todas as paredes estão pintadas com tinta à base d'água;

Nos pavilhões geminados — Há ligeira diferença na pintura;

Revestimento — Dos sanitários, em massa lisa impermeável;

Pisos — Cementados;

Caixilho — Portas de aço de embor;

Instalação elétrica — Trifásica, com medidor.

Artigo 3.º — Fica declarada de natureza urgente a desapropriação, de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 22 de setembro de 1971, Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.